

## Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 - Ano 2024 - Nº 4808 www.lucena.pb.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.132 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE SE AJUDAM" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, recebeu o projeto de lei nº018/2023 da Câmara Municipal, a qual aprovou em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2023, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CIVIL denominada **ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE SE AJUDAM**, inscrita no CNPJ 07.289.201/0001-08, com sede na Rua: Eugênio Falcão, s/n, Ponta de Lucena, Lucena-PB.

**Parágrafo único** – A entidade beneficiada fica assegurada as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

**Art. 2º** - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º** - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

 II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 08 de Janeiro de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.133 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO EDUCACIONAL PENIEL-IEP", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Lucena,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, recebeu o projeto de lei nº019/2023 da Câmara Municipal, a qual aprovou em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2023, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal ao "INSTITUTO EDUCACIONAL PENIEL - IEP", pessoa jurídica de direito privado assistencial de cunho social, inscrita no CNPJ sob nº 48.945.260/0001-66, com sede e foro na Rua João de Souza Sobrinho s,n, Centro, Lucena-PB, realizando atividades de assistência a crianças.

**Art. 2º.** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Lucena, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3°. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 08 de Janeiro de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA PREFEITO



Lucena -Paraíba, segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 - Ano 2024 - Nº 4808 www.lucena.pb.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

## **EMENDAS**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

EMENDA IMPOSITIVA N°01/2023

Autora: Vereadora: Andréia da Silva Costa

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Saúde	Casa de Apoio Crianças Especiais	15%
	(CACE) CNPJ:17.216.738/0001-93	
Secretaria de Saúde	Apoitchá	20%
	CNPJ: 06.220.515/0001-83	
Secretaria de	Creche Jesus Menino	15%
Educação	CNPJ: 00.477.370/0001-14	
Secretaria de	Para Irrigação do Campo	20%
Esporte	CNPJ: 08.924.813/0001-80	
Secretaria de	Revitalização da Entrada da Cidade	15%
Turismo	CNPJ: 08.924.813/0001-80	
Mobilidade Urbana	Compra de Equipamentos	15%
	CNPJ: 08.924.813/0001-80	

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva -Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Andréia da Silva Costa Vereadora

EMENDA IMPOSITIVA N°01/2023

Autor: Vereador. Angelo Inácio Canuto dos Santos

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Saúde	Casa de Apoio Crianças Especiais CNPJ:17.216.738/0001-93	20%
Assistência Social	Colônia de Pescadores de Lucena Z-05 Benjamin Constant CNPJ: 70.199.110/0001-52	30%
Assistência Social	Mãos que se Ajudam CNPJ: 07.289.201/0001-08	10%
Secretaria de Saúde	Creche Jesus Menino CNPJ: 00.447.370/0001-14	20%
Instituto Meio Ambiente e Ação Social	IMASS CNPJ: 06.869.904/0001-34	10%
Secretaria de Saúde	Apoitchá CNPJ: 06.220.515/0001-83	10%

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência – Ação Emenda Impositiva – Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Angelo Inácio Canuto dos Santos Vereador

### EMENDA IMPOSITIVA N°01/2023 **Autor: Ver. ARNOBIO MENEZES FRANCO**

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1° Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Saúde	Casa de Apoio Crianças Especiais	25%
	(CACE) CNPJ:17.216.738/0001-93	
Secretaria de Saúde	Creche Jesus Menino	20%
	CNPJ: 00.477.370/0001-14	



## Lucena -Paraíba, segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 - Ano 2024 - Nº 4808 www.lucena.pb.gov.br

Secretaria de Saúde	Apoitchá CNPJ: 06.220.515/0001-83	5%
Assistência Social;	Instituto Educacional Peniel CNPJ: 48.945.260/0001-66	10%
Instituto Meio Ambiente e Ação Social	IMASS CNPJ: 06.869.904/0001-34	5%
Assistência Social	Associação Mãos que se Ajudam CNPJ: 07.289.201/0001-08	15%
Agricultura	Associação dos Agricultores da Estiva do Geraldo CNPJ: 00.911.179/0001-39	5%
Assistência Social	Colônia de Pescadores de Lucena Z-05 Benjamin Constant CNPJ: 70.199.110/0001-52	15%

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva -Valor R\$.

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

# ARNOBIO MENEZES FRANCO

Vereador

### EMENDA IMPOSITIVA Nº01/2023 Autor: Jair das Chagas Silva

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Saúde	Casa de Apoio Crianças Especiais CNPJ: 17.216.738/0001-93	25%
	CINFJ: 17.210.738/0001-93	

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência – Ação Emenda Impositiva – Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Jair das Chagas Silva Vereador/Propositor

# EMENDA IMPOSITIVA Nº01/2023

**Autor: Ver. Francisco dos santos** 

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Saúde	Casa de Apoio Crianças Especiais (CACE) CNPJ:17.216.738/0001-93	10%
Secretaria de Saúde	Creche Jesus Menino CNPJ: 00.477.370/0001-14	15%
Secretaria de Saúde	Apoitchá CNPJ: 06.220.515/0001-83	25%
Assistência Social	Instituto Educacional Peniel CNPJ: 48.945.260/0001-66	20%
Agricultura	Associação dos Agricultores da Estiva do Geraldo CNPJ: 00.911.179/0001-39	5%
Assistência Social	Associação Mãos que se Ajudam CNPJ: 07.289.201/0001-08	5%
Agricultura	Associação dos Agricultores da Estiva do Geraldo CNPJ: 00.911.179/0001-39	5%
Assistência Social	Colônia de Pescadores de Lucena Z- 05 Benjamin Constant CNPJ: 70.199.110/0001-52	15%

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva -Valor R\$.

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Francisco dos Santos Vereador



Lucena -Paraíba, segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 - Ano 2024 - Nº 4808 www.lucena.pb.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº01/2023

Autora: Vereadora: JOSEFA DOS SANTOS SILVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de	Construção da Praça de	25%
Infraestrutura	Alimentação dos Barraqueiros na	
	Balsa de Costinha	
Secretaria de	Calçamento da Rua: Maria Eugenia	25%
Infraestrutura	B. Cruz em Fagundes	
Secretaria de	UBS Âncora de Ponta de Lucena	50%
Saúde		

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência – Ação Emenda Impositiva – Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Josefa dos Santos Silva Vereadora

EMENDA IMPOSITIVA N°01/2023 Autor: Kennedy Batista da Costa

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Sec. de Saúde	Posto de Saúde de Gameleira	25%
	CNPJ: 08.924.813/0001-80	

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência – Ação Emenda Impositiva – Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Kennedy Batista da Costa Vereador

#### EMENDA IMPOSITIVA Nº01/2023

**Autor: Sandro Toscano** 

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Saúde	Casa de Apoio Crianças Especiais CNPJ:17.216.738/0001-93	25%
Assistência Social	Colônia de Pescadores de Lucena Z- 05 Benjamin Constant CNPJ: 70.199.110/0001-52	20%
Assistência Social	Associação Mãos que se Ajudam CNPJ: 07.289.201/0001-08	15%
Secretaria de Saúde	Creche Jesus Menino CNPJ: 00.447.370/0001-14	25%
Instituto Meio Ambiente e Ação Social	IMASS CNPJ: 06.869.904/0001-34	5%
Agricultura	Associação dos Agricultores da Estiva do Geraldo CNPJ: 00.911.179/0001-39	5%
Agricultura	Associação dos Agricultores da Fazenda Outeiro de Miranda CNPJ: 03.655.110/0001-80	5%

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência – Ação Emenda Impositiva – Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.



Lucena -Paraíba, segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 - Ano 2024 - Nº 4808 www.lucena.pb.gov.br

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Sandro Toscano Vereador

EMENDA IMPOSITIVA Nº01/2023 Autor: Ver. Severino Amâncio Barbosa

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria de	Casa de Apoio Crianças Especiais	20%
Saúde	(CACE) CNPJ:17.216.738/0001-93	
Secretaria de	Creche Jesus Menino	20%
Saúde	CNPJ: 00.477.370/0001-14	
Secretaria de	Apoitchá	10%
Saúde	CNPJ: 06.220.515/0001-83	
Assistência	Instituto Educacional Peniel	10%
Social;	CNPJ: 48.945.260/0001-66	
Instituto meio	IMASS	10%
ambiente e ação	CNPJ: 06.869.904/0001-34	
social		
Assistência Social	Associação Mãos que se Ajudam	15%
	CNPJ: 07.289.201/0001-08	
	Associação Salvando Vidas	15%
	-	

- Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva -Valor R\$
- Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Severino Amâncio Barbosa Vereador

EMENDA IMPOSITIVA Nº02/2023

Autor: Jair das Chagas Silva

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Assistência Social	Apoitchá CNPJ: 06.220.515/0001-83	5%

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência – Ação Emenda Impositiva – Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Jair das Chagas Silva Vereador/Propositor

EMENDA IMPOSITIVA Nº02/2023 Autor: Kennedy Batista da Costa

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Sec. de Saúde	Posto de Saúde do Bairro Novo	25%
	CNPJ: 08.924.813/0001-80	

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva -Valor R\$



## Lucena -Paraíba, segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 - Ano 2024 - Nº 4808 www.lucena.pb.gov.br

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Kennedy Batista da Costa Vereador

## EMENDA IMPOSITIVA N°03/2023

Autor: Jair das Chagas Silva

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Sec. de Saúde	Creche Jesus Menino	25%
	CNPJ: 00.447.370/0001-14	

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva -Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Jair das Chagas Silva Vereador/Propositor

EMENDA IMPOSITIVA N°03/2023 **Autor: Kennedy Batista da Costa** 

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Sec. de	CNPJ: 08.924.813/0001-80	20%
Infraestrutura		

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva -Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Kennedy Batista da Costa Vereador

## EMENDA IMPOSITIVA N°04/2023

Autor: Jair das Chagas Silva

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Agricultura	Associação dos Agricultores da Estiva do Geraldo CNPJ: 00.911.179/0001-39	15%

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva -Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Jair das Chagas Silva Vereador/Propositor



Lucena -Paraíba, segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 - Ano 2024 - Nº 4808 www.lucena.pb.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA N°04/2023

Autor: Kennedy Batista da Costa

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	CNPJ	Valor
Sec. de Esporte	Iluminação Pública do Campo de	10%
-	Futebol da Estiva do Geraldo CNPJ:	
	08.924.813/0001-80	

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência – Ação Emenda Impositiva – Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Kennedy Batista da Costa Vereador

EMENDA IMPOSITIVA N°05/2023 Autor: Jair das Chagas Silva

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Agricultura	Associação dos Agricultores da Fazenda	10%
	Outeiro de Miranda CNPJ:	
	03.655.110/0001-80	

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva -Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Jair das Chagas Silva Vereador/Propositor

EMENDA IMPOSITIVA N°05/2023 Autor: Kennedy Batista da Costa

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	CNPJ	Valor
Sec. de	CNPJ: 08.924.813/0001-80	10%
Agricultura		

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva -Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Kennedy Batista da Costa Vereador

EMENDA IMPOSITIVA Nº06/2023 Autor: Jair das Chagas Silva

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.



### Lucena -Paraíba, segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 - Ano 2024 - Nº 4808 www.lucena.pb.gov.br

Art. 1° Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Assistência	Mãos que se Ajudam CNPJ:	10%
Social	07289201/0001-08	

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva -Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Jair das Chagas Silva Vereador/Propositor

EMENDA IMPOSITIVA Nº06/2023 Autor: Kennedy Batista da Costa

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	CNPJ	Valor
Mobilidade Urbana	CNPJ: 08.924.813/0001-80	10%

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência – Ação Emenda Impositiva – Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Kennedy Batista da Costa Vereador

EMENDA IMPOSITIVA N°07/2023 Autor: Jair das Chagas Silva

Emenda Individual ao Projeto de Lei Emenda a Lei Orgânica nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA APROVA nos termos do artigo 109-A da Lei Orgânica do município, Emenda Individual ao Projeto de Lei nº06 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1° Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº06/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Assistência Social	Instituto educacional Peniel CNPJ:	10%
	48.945.260/0001-66	

Art. 2° A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Quadro Despesa por Programa Reserva de Contingência - Ação Emenda Impositiva -Valor R\$

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda Impositiva junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4° Essa Emenda entra em vigor em 1° de Janeiro de 2024.

Jair das Chagas Silva Vereador/Propositor



### Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão,  $7\overline{3}6$  – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

### Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.



Lucena -Paraíba, segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 - Ano 2024 - Nº 4808 www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### VETO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Veto ao Projeto de Lei nº17/2023. Iniciativa do Vereador Jair das Chagas.

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2024, de 08 de janeiro de 2024.

Senhor Vereador Presidente. Senhores Vereadores.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos art. 30, IV, e art. 35, §2º, da Lei Orgânica do Município de Lucena, cumulada com art.167 II da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº017/2023 que "Dispõe Sobre "O PROGRAMA MORAR BEM" DE CONSTRUÇÃO REFORMA E OBRAS DE MELHORIAS DE CASAS DESTINADAS ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE LUCENA – PB. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O veto é a discordância do Chefe do Executivo com a aprovação de projeto de lei na Casa Legislativa Municipal, tal veto pode ser político ou jurídico.

Apesar de reconhecer que a intenção do legislador municipal apresenta elevada importância, no sentido de estabelecer construção, reformas e obras de melhorias de casas para pessoas de baixa renda, o conteúdo do Projeto de Lei aprovada pela Câmara Municipal afronta normas constitucionais, de modo que vejo-me compelido a vetar totalmente a Proposição, pelos motivos que passo a expor.

Nesse contexto, é vedado ao Poder Legislativo Municipal criar obrigação para o Executivo sem indicar qual é a fonte orçamentária da despesa.

Ao que consta, o referido projeto de lei também, atinge o interesse público local, com atribuições de competência do Chefe do Executivo.

Portanto, por razões de contrariedade jurídica constitucional e também política, veto a matéria em sua totalidade, pelas razões expostas a seguir:

### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº17/2023.

Ante o exposto, me valendo das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do

Município, art. 30, inciso IV, e art. 35, §2°, veto integralmente o Projeto de Lei nº17/2023.

Ab initio, cumpre destacar que a Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, nos termos de seu art. 167, inciso II.

Além disso, de acordo com o art. 165, § 9°, da Constituição da República, cabe à lei complementar dispor sobre a elaboração e a organização da lei orçamentária anual. Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que todas as despesas públicas devem constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo que não é possível a edição de dispositivo legal que implique aumento de despesa sem que haja dotação orçamentária para tanto.

Essas, Senhor Presidente e Senhor(a)s Vereador(a)s, são as razões que me levaram a vetar integralmente o referido Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Lucena.



Prefeitura Municipal de Lucena Avenida Américo Falcão,  $7\overline{3}6$  – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.